

Quadro Comparativo

Modo de eleição

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p>CAPÍTULO II Regime da eleição</p> <p>Artigo 9º Modo de eleição</p> <p>O Presidente da República será eleito por lista uninominal, apresentada nos termos do artigo 13º.</p>	<p>CAPÍTULO II Regime da eleição</p> <p>Artigo 14º Modo de eleição</p> <p>Os deputados da Assembleia da República são eleitos por listas plurinominais em cada círculo eleitoral, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.</p>		<p>CAPÍTULO II Regime da eleição</p> <p>Artigo 11º Modo de eleição</p> <p>Os membros dos órgãos deliberativos das autarquias locais e do órgão executivo do município são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.</p>